



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2015.

OBJETO: Aquisição de frutas e verduras para o consumo das secretarias (saúde, administração e assistência social), do município de Landri Sales – PI.

ASSUNTO: Ratificação, Homologação e celebração de contrato.
DATA: 20 de abril de 2015.

Ratifico a orientação técnica da **Comissão Permanente de Licitações** e determino a contratação da empresa IRANY CARVALHO DA SILVA - ME, para fornecimento do objeto em especificação, com o valor final de **R\$ 7.735,00 (Sete mil e setecentos e trinta e cinco reais)**, por um período de três meses. Conforme **CONTRATO Nº 008/2015**.

Publique-se.

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 008/2015 de 20/04/2015.

Processo Administrativo: nº 122/2015.

Procedimento Licitatório: nº 001/2015.

Modalidade: Dispensa

Objeto: Aquisição de frutas e verduras para o consumo das secretarias (saúde, administração e assistência social), do município de Landri Sales – PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales - Piauí

Contratado: IRANY CARVALHO DA SILVA - ME.

Prazo de execução: Três meses, contados da assinatura do contrato.

Valor Global: R\$ 7.735,00 (Sete mil e setecentos e trinta e cinco reais).

Fonte de recurso: FPM, ICMS, TRIBUTOS, DIVERSOS, FMS, FUS, HOSPITAL, COFINANCIAMENTO, PAB, SCFV, CREAS, CRAS, CRAS VOLANTE, BOLSA – FAMILIA, PETI, FMAS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2015 DE 05/06/2015.

Processo Administrativo: nº 064/2015.

Procedimento Licitatório: nº 004/2015.

Modalidade: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico e ferramenta para atender as necessidades de todas as secretarias Municipais de Landri Sales – PI.

Lotes: 01- mat de construção, 03 – mat hidráulico, 04 – ferramentas de mão de obra.

Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí.

Contratado: Comercial Saraiva - ME.

Homologação e Adjudicação: 03/06/2015.

Vigência: 01 (um) ano, da data da assinatura do contrato.

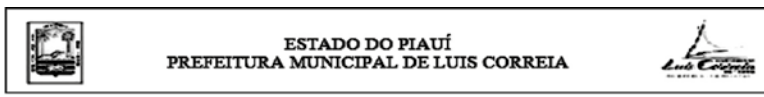
Forma de execução: De acordo com a necessidade da contratante.

Valor Total Global dos Lotes R\$: 213.484,00 (Duzentos e treze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Fonte de recurso: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB, FMAS, PAB, FMS, HOSPITAL, DIVERSOS E TRIBUTOS.

Publique-se,

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito



Lei nº 817 de 2015.

Institui o plano de equacionamento do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luís Correia.

A PREFEITA DE LUIS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Além da contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12% a título de contribuição normal, o Plano Previdenciário terá também as alíquotas suplementares patronais definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo:

Ano	Alíquota
2015	1,14%
2016	2,28%
2017 a 2047	3,42%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 25 de junho de 2015.

Adriane Maria Magalhães Prado
Prefeita Municipal



LEI Nº 20 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 111/2001 QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO LUZILÂNDIA-PI, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA - (PI);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Luzilândia-PI, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais nos termos do artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Município de Luzilândia-PI destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente;

(Continua na próxima página)